



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho		
EMENTA: Homologa o regimento escolar do Colégio Lourenço Filho, nesta capital.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09654802-9	PARECER Nº: 0370/2010	APROVADO: 09.08.2010

I – RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Neto, diretor do Colégio Lourenço Filho, instituição localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2.101, Centro, CEP: 60.025-060, nesta capital, que integra a rede privada de ensino, por meio do processo nº 09654802-9, solicita deste Conselho a homologação de seu atual Regimento Escolar, aprovado pela Congregação Escolar em novembro de 2009.

O Parecer que recredenciou o estabelecimento teve sua vigência expirada em 31/12/2008, encontrando-se em tramitação neste CEE o novo processo de recredenciamento (nº 93397623, de 09/07/2009). De acordo com a Resolução CEE nº 430/2009, entretanto, as escolas cadastradas no SISP e com suas informações conferidas, estão automaticamente credenciadas até 31/12/2010.

Compõem o processo, além do requerimento da direção, duas cópias do Regimento Escolar e Ata de Aprovação pela Congregação Escolar. Na primeira análise do Regimento, as observações feitas no texto do Regimento foram encaminhadas ao Colégio que, atendendo prontamente, reencaminhou o documento com as alterações solicitadas. Após a nova leitura e análise realizadas, verifica-se que o Regimento está organizado e atualizado conforme a legislação vigente e particularmente de acordo com as orientações contidas na Resolução CEC nº 395/2005. O Regimento disciplina a oferta da primeira etapa da educação básica – educação infantil – bem como a do ensino fundamental e do ensino médio.

A lacuna que ainda permanece diz respeito às matrizes curriculares dos níveis de ensino ofertados, vez que fazem parte integrante do Regimento, conforme Artigo 94 (Cap. II – Do Regime Didático – Seção I – Da Organização Curricular) e não foram anexadas neste processo. Como existe novo processo de renovação do recredenciamento e reconhecimento dos cursos em tramitação, acredita-se que essas matrizes deverão instruí-lo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Elizabeth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0370/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, particularmente no que dispõem os Artigos 12, 13 e 14, combinados com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

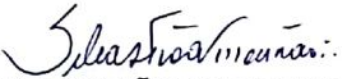
À luz do exposto e analisado, o voto da relatora é favorável à homologação do regimento escolar do Colégio Lourenço Filho, nesta capital.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2010.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Elizabeth
Revisor: JAA